



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.453/2006

LEI MUNICIPAL Nº 1.453/2.006 DE 20 DE MARÇO DE 2.006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR AREA DE TERRENO, COM FINALIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir uma área de até 22 ha (vinte e dois hectares), aproximadamente, localizada nas imediações da grande São Domingos, próximo ao Bairro Vila Bela, na cidade de Sorriso, destinada para uso residencial, com finalidade social, atendendo a população de baixa renda.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, deverá ter delimitações e confrontações definidas em memorial descritivo próprio, homologado pelo Departamento de Engenharia do Município de Sorriso e deverá ser transcrito na respectiva escritura pública.

Art. 3º - O preço da aquisição autorizada no artigo 1º desta Lei, será de até R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) por hectare, a serem pagos até 31 de março de 2007.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá executar obras de infra-estrutura necessárias, construções de redes de abastecimento de água e construção de rede de fornecimento de energia elétrica no imóvel a ser loteado.

Art. 5º - Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

08- Secretaria Municipal de Ação Social

01 – Fundo Municipal de Assistência Social

1.014 – Manutenção do PROMHAB

4.4.90.51.00.00.0080(363) – Obras e Instalações R\$ 814.000,00

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a realizar processo licitatório, para a celebração do contrato de compra e venda de imóvel, onde estarão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO EM 20 DE MARÇO DE 2.006.**


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/2006

DATA: 14 DE MARÇO DE 2006.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA DE TERRENO, COM FINALIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GERSON LUIZ FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir uma área de até 22 há (vinte e dois hectares), aproximadamente, localizada nas imediações da grande São Domingos, próximo ao Bairro Vila Bela, na cidade de Sorriso, destinada para uso residencial, com finalidade social, atendendo a população de baixa renda.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, deverá ter delimitações e confrontações definidas em memorial descritivo próprio, homologado pelo Departamento de Engenharia do Município de Sorriso e deverá ser transcrito na respectiva escritura pública.

Art. 3º - O preço da aquisição autorizada no artigo 1º desta Lei, será de até R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) por hectare, a serem pagos até 31 de março de 2007.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá executar obras de infra-estrutura necessárias, construções de redes de abastecimento de água e construção de rede de fornecimento de energia elétrica no imóvel a ser loteado.

Art. 5º - Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Ação Social

01 – Fundo Municipal de Assistência Social

1.014 – Manutenção do PROMHAB

4.4.90.51.00.00.0080(363) – Obras e Instalações R\$ 814.000,00

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7º - Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a realizar processo licitatório, para a celebração do contrato de compra e venda de imóvel, onde estarão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de março de 2006.

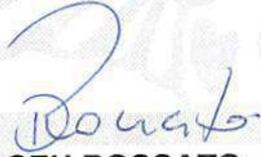

Gerson Luiz Francio
Presidente

Art. 7º - Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a realizar processo licitatório, para a celebração do contrato de compra e venda de imóvel, onde estarão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO EM 7 DE MARÇO DE 2.006.**



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O município, está implementando um projeto habitacional com finalidade social, que busca proporcionar moradia às famílias de baixa renda, visando a melhoria da qualidade de vida.

A aquisição de um imóvel com esta finalidade, é o primeiro requisito para se atender esta meta.

A demanda é expressiva na esfera habitacional com caráter social. Há uma expectativa de centenas de famílias quanto ao acesso a moradia. O início desse projeto, com a aquisição do imóvel trará alento a essas famílias, uma vez que visualizam o atendimento de seus próprios objetivos.

A aprovação deste projeto dará as condições ao cumprimento desta finalidade social, sendo um compromisso da Administração e, acreditamos da comunidade.

Assim, honrados pela oportunidade, agradecemos a análise e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO N.º 018/2006

GILBERTO POSSAMAI - PSDB e

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI N.º 023/2006 DO EXECUTIVO, **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que o mesmo seja incluído na Ordem do dia e deliberado em única votação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 09 de março de 2006.


Gilberto Possamai
Vereador PSDB





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei n ° 23/06, de autoria do Poder Executivo, tendo como súmula AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA DE TERRENO, COM A FINALIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise ao referido projeto, denota-se que se trata de projeto de uma autorização para aquisição de área.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Primeiramente, verifico a legitimidade para a iniciativa de projeto de lei dessa natureza.

A lei autorizadora, como no caso em tela, é de iniciativa privativa do Prefeito, uma vez que, é destinatário da autorização legislativa, bem como é de seu interesse obter a autorização.

Neste particular, o referido projeto atende o requisito.

Quanto a aquisição passo a tecer os comentários da doutrina:

É permitido ao estado, no desempenho normal de sua administração, adquirir bens de toda espécie e os incorporar ao patrimônio público para realização de seus fins. Essas aquisições podem ser feitas pelos instrumentos comuns do Direito Privado ou compulsoriamente por desapropriação etc...

De um modo geral, a aquisição onerosa de imóvel depende de autorização legal e de avaliação prévia, podendo dispensar concorrência se o bem escolhido for o único que convenha à administração.

Toda aquisição de bens pela Administração deverá constar de processo regular no qual se especifiquem as coisas a serem adquiridas e sua destinação, a forma e as condições de aquisição e as dotações próprias para a despesa a ser feita com prévio empenho (Lei federal 4.320/64, art. 60), nos termos do contrato aquisitivo, precedido de licitação, quando for o caso.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

O desatendimento das exigências legais na aquisição de bens para o patrimônio público poderá dar causa a invalidação do contrato, até mesmo por ação popular, e a responsabilização do infrator por emprego irregular de verbas ou rendas públicas, além do ressarcimento do dano, se houver lesão aos cofres públicos. (In, Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 30ª ed., Malheiros, São Paulo, 2005, pp. 526/528).

Cumpra a essa assessoria a observação de que o presente projeto não atende os requisitos enunciados.

No entanto, em sendo aprovada, toda a tramitação que se exige para proceder a aquisição da área será regulamentada por Decreto que é ato administrativo de competência exclusiva dos Chefes do executivo, destinados a prover situações gerais ou individuais, abstratamente previstas de modo expresse, explícito ou implícito, pela legislação. Como ato administrativo, o decreto está sempre em situação inferior à lei e por isso mesmo, não a pode contrariar. O decreto tem, entretanto, a mesma normatividade da lei, desde que não ultrapasse a alçada regulamentar de que dispõe o Executivo.

Diante disso, todos os requisitos deverão ser atendidos quando da expedição do Decreto Municipal.

Quanto ao poder legislativo, dentre suas atribuições esta a de dispor sobre bens de domínio do Município, sua



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

aquisição, concessão administrativa de uso e alienação; (In, art. 12 inciso V da lei Orgânica Municipal).

Sendo que, para a aprovação será necessário voto favorável de dois terço dos membros da câmara.

Portanto por entender que o presente Projeto de Lei, não contraria o ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao encaminhamento e tramitação do mesmo em plenário.

Sorriso – MT, 10 de março de 2006.


ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 035/2006

DATA: 09/03/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 023/2006 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA DE TERRENO, COM FINALIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de março de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 023/2006, que tem como súmula: Autoriza o poder executivo municipal a adquirir área de terreno, com finalidade social e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Santinho Salerno
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 010/2006

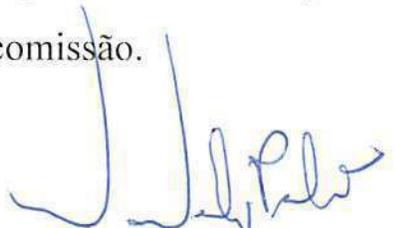
DATA: 09/03/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 023/2006 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA DE TERRENO, COM FINALIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de março de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º023/2006, que tem como súmula: Autoriza o poder Executivo Municipal a Adquirir Área de terreno, com finalidade social e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.



Wanderley Paulo da Silva
Presidente



Marilda Savi
Relatora



Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 020/2006

DATA: 13/03/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 023/2006 DO EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA DE TERRENO, COM FINALIDADE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e seis, reuniram-se os membros da comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização para analisar Projeto De Lei N° 023/2006 do executivo. Após análise, o relator passa a exarar o seguinte parecer. O executivo deseja adquirir área de aproximadamente 22 há, localizada na região da grande São Domingos, nas proximidades do bairro Vila Bela. O valor máximo a ser pago por hectare é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) a ser pago até 31 de março de 2007. Sorriso é um município que registra alto índice de crescimento, com isso, se gera uma grande demanda habitacional. Os que tem condições adquirem os seus imóveis no mercado imobiliário, mas grande parte da população, especialmente a carente, fica de fora por não possuir condições. A única alternativa para muitas famílias são os loteamentos populares. Neste caso, o poder público deve subsidiar o lote, e até a casa, através de programas de habitação; seja próprio ou em parceria com os demais entes da federação. Com relação ao tamanho da área, este relator entende que atende boa parte da demanda. Em relação aos valores, está dentro do preço praticado no mercado. Por se tratar de um projeto de grande alcance social, concluo com voto favorável ao encaminhamento do projeto ao plenário para ser discutido e votado. Votam pelas conclusões do relator os demais membros da comissão.

Santinho Salerno
Presidente

Chagas Abrantes
Relator

Wanderley Paulo da Silva
Membro